



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

PARECER Nº 00__/2025.

PARECER DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR SOBRE REPRESENTAÇÃO CONTRA O VEREADOR TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR", DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O VEREADOR VINICIUS RODRIGUES DE ALCANTARA SILVA.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer desta comissão acerca da representação em desfavor do Vereador TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR, de autoria do Vereador VINICIUS RODRIGUES DE ALCANTARA SILVA.

Segundo consta da representação aviada pelo autor, o representado tem se utilizado do Cargo de Secretário da Mesa para "praticar de forma reiterada comportamentos ofensivos, agressivos e incompatíveis com a dignidade e o decoro parlamentar, a exemplo do gravíssimo fato ocorrido na sessão ordinária do dia 29/04/2025.

Narra a denúncia que no dia fatídico, no uso da fala de Secretário à Mesa, o Representado voltou a promover ataques diretos, caluniosos, e intimidatórios ao Representante, desta vez de forma ainda mais violenta e ameaçadora, em clara tentativa de humilhá-lo publicamente, desqualificá-lo e impor medo, como forma de retaliação e perseguição política.

Prosseguiu a denúncia alegando que o Representado afirmou em plenário que se o Representante prosseguisse com sua "politicagem", "se ele fizer



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

isso trarei à tona todas as “gatunagens feita pela ONG dele”, acusando claramente o Representado de ter praticado crime na condução da ONG que fundara no município.

Diante dos fatos, requereu a instauração do competente processo disciplinar, visando à aplicação das sanções cabíveis, tais como: suspensão temporária, afastamento da função de Secretário da Mesa e Perda do Mandato.

É o breve relato dos fatos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o art. 81 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ilhéus/Bahia, **“cabe à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar acatar e receber do Plenário ou da Mesa Diretora denúncia de quebra do decoro parlamentar, relatar em conformidade com o código de ética e decoro parlamentar”**.

Da análise do dispositivo acima, resta claro que cabe a comissão de ética tão-somente fazer um juízo de admissibilidade, ou seja, analisar se estão ou não presentes requisitos mínimos para autorizar a abertura de uma comissão processante para investigar o Representado pelos fatos narrados na denúncia.

Pois bem. Os fatos narrados na denúncia são graves e, *a priori*, importam em **violação ao art. 6º, alíneas D e G, do Código de Ética da Câmara Municipal de Ilhéus/Bahia**, razão pela qual entendemos estarem presentes os requisitos autorizadores para a abertura de comissão processante para instauração de processo ético em desfavor do representado, podendo culminar com a penalidade mais grave, qual seja: perda do mandato.

Demais disso, considerando que a presença do Representado nessa Casa Legislativa e à Mesa pode atrapalhar o andamento das investigações, o relator



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

recomenda o afastamento temporário da Mesa bem como do mandato, devendo permanecer afastado até a votação da conclusão do relatório da Comissão Processante, quando esta terá melhores condições de avaliar de forma definitiva a situação do representado.

III. DO VOTO DO RELATOR:

Ante o exposto, com fundamento art. 81 do regimento interno da Câmara de Vereadores de Ilhéus/Bahia c/c art. 9º, inciso II, do Código de Ética, entendendo estarem presentes os requisitos legais autorizadores da abertura de comissão processante, manifestamos nosso voto pela **ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO em desfavor de TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR**, devendo o mesmo ser afastado da função de Vereador e da função de Secretário da Mesa até a conclusão da votação do relatório da comissão processante em plenário, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de Maio de 2025.


NERIVAL NASCIMENTO REIS
Relator

IV. DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Ética e decoro Parlamentar acompanham o voto do competente relator, voto pela **ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO em desfavor de TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR**, devendo o mesmo ser afastado da função de Vereador e da função de Secretário da Mesa até a conclusão da votação do relatório da comissão processante em plenário.





Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
Sala das Comissões, em 26 de Maio de 2025.

MESAQUE BARBOZA SOARES
Presidente da Comissão

NERIVAL NASCIMENTO REIS
Vice-Presidente da Comissão

JOSEMAR FERREIRA CARDOSO
Membro da Comissão